

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024
(JUSTIFICATIVAS DO ADMINISTRADOR PÚBLICO)**

PROCESSO Nº	24001.044273/2024-08
INTERESSADO(A):	Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza (SOPAI)
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pela **Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza (SOPAI)**, inscrita no CNPJ nº **07.253.784/0001-09**, de celebração de parceria direta, objetivando o “Realização de Procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS”, tendo em vista se tratar de instituição sem fins lucrativos, filantrópica, constituída sob a forma de associação, por ser inexigível o chamamento público, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, considerando que as metas, prevista no plano de trabalho (fls. 572-576), somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão.

2. Como justificativa para a formalização da parceria, a **Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza (SOPAI)**, argumentou no plano de trabalho, às fls. 572-576, que:

[...]

A criança que possui lábio leporino e fissura labiopalatina sofre diversas consequências no âmbito da saúde física e mental. Esta condição impacta não somente a fala da criança, como também a nutrição e respiração, levando o paciente, muitas vezes, ao isolamento social, não frequentando muitas vezes a escola.

O Hospital Infantil Filantrópico Sopai, em parceria com a SESA realiza, desde 2022, procedimentos de lábio leporino e fissura labiopalatina que ainda possui demanda reprimida. Nesse tempo o Hospital ampliou a qualificação da equipe e aperfeiçoou a estrutura do centro cirúrgico, para realizar procedimentos ainda mais complexos. Dessa forma, o Sopai está preparado para expandir a oferta de serviços para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, na realização destes tipos de procedimentos a fim de atender a demanda reprimida e diminuir a lista de espera das crianças cearenses.

Ademais, os procedimentos a serem realizados serão definidos a partir da avaliação médica/odontológica, fazendo assim com que "a quantidade de procedimentos estabelecidos neste Plano de Trabalho possa sofrer alterações sem modificar o valor global da parceria."

A execução dos referidos procedimentos será acompanhada através de AIHs específicas identificadas com o número da parceria/instrumento. O mesmo

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE – Fone: (85) 3101.5123

paciente pode ser operado em dois procedimentos diferentes, de acordo com a necessidade e avaliação [...]

3. Afirma ainda, a entidade, às fls. 002, que a **Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza (SOPAI)** é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, Certificada como entidade Beneficente de Assistência Social na Área da saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema-SUS, cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pelo processo n. ° 25000.186215/2023-34, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com n. ° 2526638.

4. **O Projeto apresentado pela entidade se refere aos MAPP's MAPP's 5369 e 5353 – “Repasse de Recursos para apoio de ações na área de saúde da Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI”, para atender ao Programa 171 – ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE (fls. 515 e 516), aprovado no valor global de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).**

5. Ato contínuo, a Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde – CORAC (fls. 568-570), manifestou-se de forma favorável a pretensa parceria, da seguinte forma:

4. Considerando a necessidade da Coordenadoria Estadual da Regulação do Acesso ao Sistema de Saúde CERSI/SESA, que de acordo com o Sistema de Informação Estadual de Regulação Fastmedic, encontra-se na fila de espera do dia 18/06/2024 268 pacientes aguardando para realização dos procedimentos elencados no plano de trabalho (ANEXO).

5. Considerando a análise no SCNES foi identificado que a unidade proponente é o único hospital com natureza jurídica de entidades sem fins lucrativos(ANEXO) que oferece atendimento especializado em SERVIÇOS DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA COM CLASSIFICAÇÃO: PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO, na região de Fortaleza (ANEXO);

6. Considerando a obrigatoriedade do conveniente em apresenta a produção dos procedimentos nos sistema de informação ambulatorial (SIA) para a comprovação da execução física e Sistema de informação hospitalar, site oficial do Ministério da Saúde (SIH-SUS) as AIHs dos procedimentos hospitalares realizados com numeração específica do convênio;

7. Ressalte-se que ao final da vigência, a Instituição deverá ter realizado o total de 152 procedimentos CIRÚRGICOS e 336 consultas especializadas para a comprovação dos gastos previstos nas etapas sob pena de devolução de recursos, conforme Cronograma de Desembolso.

8. Diante da proposta do Plano de Trabalho ora analisado possuir viabilidade técnica, por conseguinte somos favoráveis a aprovação do mesmo;

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE – Fone: (85) 3101.5123

[...]

6. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos legitimam a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com a **Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza (SOPAI), inscrita no CNPJ nº 07.253.784/0001-09**, após a publicação da justificativa pelo gestor da Administração Pública, e decorrido o prazo previsto na Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que alterou a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e no Decreto Estadual nº 32.810/2018:

LC nº 178/2018

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênera ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

[...]

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

Decreto Estadual nº 32.810/2018

Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

8. No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE – Fone: (85) 3101.5123



de 2012, e art. 32, do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, (data da assinatura digital)

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE – Fone: (85) 3101.5123

Assinado eletronicamente no Suite em: 22/07/2024